

**LEI Nº 1.310-03/2011**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO À EMPRESA COLINA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME, A EFETUAR ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS), PARA O EXERCÍCIO DE 2011, e dá outras providências.**

**GILBERTO ANTÔNIO KELLER, Prefeito Municipal de Colinas/RS**, no uso de minhas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, nos termos da Lei nº 1120-01/2009, conceder incentivo para a empresa COLINA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME, inscrita perante o CNPJ 13.554.350/0001-41, consistindo na doação de uma área de 2.025,01 m<sup>2</sup> (dois mil, vinte e cinco metros e um decímetro quadrado), localizada na Rua do Progresso – Distrito Industrial, Colinas/RS, sob a matrícula 26.794 do Registro de Imóveis de Estrela/RS.

**§1º** - A forma de incentivo enunciada neste artigo efetivar-se-á mediante escritura pública, com cláusula de reversão se a empresa não atender as condições previstas no art. 2º.

**§2º** - O imóvel recebido em doação pode ser dado em garantia de financiamento, quando então a cláusula de reversão referida no §1º e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador, na forma autorizada pelo §5º, do art. 17 da Lei 8.666/93.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) na seguinte classificação orçamentária:

**03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

22.661.0092.2053 – PROGRAMA DE APOIO A INDÚSTRIA

4.4.60.41.00.000000 – Contribuições (322).....R\$ 35.000,00

**Art. 3º** - Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior ficam indicados os seguintes recursos:

**09 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

**01 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

99.999.9999.2999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.9.99.99.00.000000 – Reserva de Contingência (901).....R\$ 35.000,00

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo para a empresa COLINA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME, inscrita perante o CNPJ 13.554.350/0001-41, consistente na concessão de auxílio financeiro no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a fundo perdido, para a construção e instalação de um prédio industrial com no mínimo 300 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados).

**Art. 5º** - A empresa compromete-se, em contrapartida ao incentivo recebido, implementar as seguintes metas:

- a) permanecer em atividade no Município por, no mínimo, 08 (oito) anos, contados do prazo referido na alínea “c”;
- b) gerar e/ou manter no mínimo 3 (três) empregos diretos, a partir da efetiva instalação da empresa;
- c) instalar/construir na área sua sede, no prazo de 24 meses contados do recebimento do imóvel através de Escritura Pública.

**Parágrafo único:** A beneficiária fica sujeita às normas municipais, concernentes ao exercício de fiscalização da Administração Municipal, visando o cumprimento das obrigações decorrentes do incentivo concedido, inclusive, ficando sujeita a devolução ao erário público do valor correspondente de terras objeto da doação e o valor do auxílio financeiro, no caso de cessar as atividades no Município, antes do prazo estabelecido na alínea “a”.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE COLINAS/RS**, 16 de junho de 2011.

**GILBERTO ANTÔNIO KELLER**  
Prefeito Municipal

Registre-se e  
Publique-se

**Raquel Andréia Klein Diehl**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças